

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
034/2022 0 0 0 3 / 2 0 2 2

Propõe emenda modificativa para alterar o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 034/2022, que altera a lei de incentivos fiscais para requalificação da Praia de Iracema, lei complementar nº 260, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **MODIFICADO** o art. 2º do Projeto de Lei Complementar 034/2022, deixando o art. 9º da Lei Complementar nº 260, com a seguinte redação:

“Art. 9º As pessoas jurídicas inscritas terão o valor da alíquota do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) para imóveis adquiridos para serem utilizados nas atividades incentivadas, conforme Plano de Ocupação da Área, a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

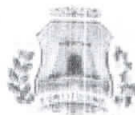
EM 20 DE 09 DE 2022.

Adriana Gerônimo Vieira Silva

Adriana Gerônimo

**Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**





0003/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA
JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com pálio no Art. 145, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Complementar nº 034/2022, do Poder Executivo Municipal, que altera a lei de incentivos fiscais para requalificação da Praia de Iracema, constante na lei complementar nº 260, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Embora essa matéria seja de relevância para a expansão da ambiência de negócios da região da Praia de Iracema, a diminuição da arrecadação de impostos para o Município pode ser extremamente prejudicial para a manutenção dos cofres públicos.

Desse modo, considerando que o ITBI é um imposto significativo no âmbito municipal, **a concessão arbitrária de sua isenção, quase de forma integral e sem a apresentação de estudos que demonstrem o impacto financeiro que será causado por tais iniciativas do Poder Executivo, torna inviável a aplicação de tais percentuais**, sendo possível, ainda, o mantimento de uma determinada bonificação, conforme proposto nessa emenda.

Além disso, tal fato gera riscos quanto a permanência da habitação popular, onde tais iniciativas detém o risco de **provocar um processo de transformação urbana que “expulsa” os moradores da região para zonas periféricas** por meio da especulação imobiliária, aumento do turismo e obras governamentais.

Desta forma, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

Adriana Gerônimo Vieira Silva

Adriana Gerônimo

Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL